



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 29/2023

Processo Número: **19917/2023** | Data do Protocolo: 30/06/2023 13:40:34

Autoria: Edmir Chedid

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Acrescenta os seguintes §§ 4º a 9º ao artigo 246 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e renumera os demais.





Projeto de Resolução

Acréscena os seguintes §§ 4º a 9º ao artigo 246 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e renumera os demais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º – Acrescente-se ao artigo 246 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, os seguintes parágrafos, renumerando-se os demais:

“Artigo 246 ...

(...)

§ 4º - O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento - CFOP ao receber o projeto de lei do orçamento anual designará entre seus membros.

1. Relator Geral;

2. Relator Parcial da Receita;

3. Relatores Parciais Setoriais, considerando os seguintes agrupamentos:

a) Relator Parcial de Educação, Ensino Técnico, Tecnológico e Universidades;

b) Relator Parcial de Saúde;

c) Relator Parcial de Infraestrutura, Transportes;

d) Relator Parcial de Segurança e a Administração Penitenciária;

e) Relator Parcial de Habitação e Meio Ambiente;

f) Relator Parcial de Esporte, Cultura e Turismo;

g) Relator Parcial de Serviços, que compreenderá as matérias afetas à Agricultura, Abastecimento, Energia, Mineração, Saneamento e Recursos Hídricos;

h) Relator Parcial de Serviços Sociais, que compreenderá as matérias afetas à Desenvolvimento Regional, Desenvolvimento Social e Direitos da Pessoa com Deficiência;

i) Relator Parcial de Justiça, que compreenderá as matérias afetas à Justiça, Procuradoria Geral do Estado, Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça Militar, Ministério Público e Defensoria Pública.

§ 5º - Na designação das relatorias parciais, mais de uma relatoria setorial pode ser distribuída a um mesmo membro da Comissão.

§6º - São atribuições do Relator Geral do projeto de lei orçamentária anual:

1. Coordenar e organizar os trabalhos e definir as diretrizes para elaboração dos pareceres parciais;

2. Apreciar a proposta orçamentária no tocante às áreas remanescentes não distribuídas às relatorias parciais;

3. Compatibilizar e consolidar os pareceres parciais e elaborar um parecer único;

4. Incorporar ao parecer único as emendas parlamentares individuais apresentadas nos termos dos §§ 6º a 10º do artigo 175 e do artigo 175-A da Constituição do Estado de São Paulo;

5. Apreciar as sugestões de emendas oriundas das audiências públicas.





§7º - São atribuições do Relator da Receita:

1. Analisar a estimativa da receita da proposta orçamentária;
2. Apreciar as emendas parlamentares que tenham por finalidade a alteração desta estimativa;
3. Apreciar as sugestões de emendas oriundas das audiências públicas afetas à receita;
4. Sugerir emendas da CFOP à proposta, quando for o caso;
5. Elaborar relatório parcial da receita.

§8º - São atribuições das Relatorias Setoriais:

1. Analisar a proposta orçamentária, no tocante a despesa das áreas afetas ao respectivo setor;
2. Apreciar as emendas parlamentares afetas ao respectivo setor;
3. Apreciar as sugestões de emendas oriundas das audiências públicas afetas ao respectivo setor;
4. Sugerir emendas da CFOP à proposta, quando for o caso;
5. Elaborar relatório parcial da respectiva área setorial.

§9º - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para elaboração dos pareceres parciais e apresentação ao relator geral, contados a partir da designação dos respectivos relatores.

§10 - O Governador poderá enviar mensagem à Assembleia propondo modificações nos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, enquanto não iniciada, na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, a votação da parte cuja alteração é proposta.

§12 - Não se concederá vista dos projetos nem se admitirá a designação de Relator Especial.

§13 - Salvo determinação constitucional, os projetos figurarão na Ordem do Dia como item único.

§ 14 - Aprovados com emenda, os projetos serão enviados à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento para, dentro de 2 dias, redigir o vencedor.

§15 - A redação final proposta pela Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão seguinte." (NR)

Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Anualmente o Governador do Estado de São Paulo encaminha, até 30 de setembro, o projeto de lei que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício seguinte. Após o prazo de pauta para recebimento de emendas o projeto é distribuído a Comissão de Finanças Orçamento e Planejamento – CFOP para análise, discussão e deliberação, nos termos dos dispositivos regimentais.

A peça orçamentária anual estima receita e fixa a programação das despesas para o exercício financeiro das atividades da administração pública estadual direta e indireta, atendendo os preceitos constitucionais, a legislação federal aplicada, em especial a Lei nº 4.320/1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas voltadas à responsabilidade fiscal, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, a proposta se perfaz numa peça técnica extensa e complexa, composta por diversos anexos e quadros com detalhamento das ações programáticas que contemplam os órgãos da administração pública estadual, organizados por poder, além do texto legal propriamente dito.

O Regimento Interno determina que a Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento - CFOP





emitirá parecer no prazo de 30 dias, o que, se considerarmos os atos de distribuição e os procedimentos para deliberação do parecer, deixa ao relator um período ainda inferior para apreciar o projeto e as emendas de pauta apresentadas pelos senhores deputados, que habitualmente, se alcança uma dezena de milhares.

O presente projeto de resolução pretende garantir o adequado estudo dos projetos de lei de orçamento anual, prevendo a designação de relatores parciais, além do relator geral, a quem competirá coordenar e condensar, em parecer, as conclusões dos pareceres parciais.

A divisão da matéria tratada nos projetos de lei orçamentária anual para apreciação na CFOP através de relatorias parciais possibilitará um estudo mais direcionado, pormenorizado e especializado, contribuindo com a maior qualificação do resultado final e favorecendo a agilidade e a transparência na elaboração do parecer.

Frente o caráter técnico da peça e as especificidades das diversas políticas públicas executadas pelos diferentes órgãos, a instituição de relatorias parciais na CFOP permitirá um aprofundamento da matéria, com o levantamento de informações, tais como, evolução da execução orçamentária de cada órgão, parâmetros reais de atendimento das metas frente às demandas, conhecimento sobre centro de custos para estabelecimento do montante de recursos necessários ao remanejamento, entre outras informações essenciais para subsidiar uma correta análise das emendas e aprimoramento do projeto.

Enquanto as relatorias parciais estarão incumbidas do estudo das matérias específicas com elaboração de pareceres parciais, ao relator geral caberia coordenar e nortear a direção dos trabalhos, analisar os artigos do texto legal propriamente dito e de matérias remanescentes não distribuídas às relatorias parciais, condensando as conclusões dos pareceres parciais e consolidando o parecer final.

O Congresso Nacional já se utiliza do expediente das relatorias setoriais para elaboração do parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, tendo editado a Resolução nº 1 de 2006.

No propósito de dar continuidade ao movimento de fortalecimento do papel do Parlamento durante as discussões do Orçamento Estadual, aprimorando a proposta orçamentária anual, perseguindo o atendimento das demandas da sociedade e a prestação de serviços públicos de qualidade, sem afastar a responsabilidade fiscal, apresento a seguinte proposta esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edmir Chedid - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003400390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Edmir Chedid** em **29/06/2023 19:33**

Checksum: **6A5450603459A6134BD5552A34CDF92C93C222B6EF40E2B840A5596054BEE223**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003400390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.